



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 20/2019:

Ajusta os artigos 1, 2, 4, 6 e 7 todos do Decreto n.º 48/2016, de 1 de Novembro.

Resolução n.º 13/2019:

Reconduz Maria Otilia Monjane Santos, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Supervisão de Seguros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 20/2019

de 20 de Março

Havendo necessidade de ajustar o Decreto n.º 48/2016, de 1 de Novembro, que cria o Instituto Nacional de Emprego, ao abrigo do artigo 76 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, que cria o Instituto, Fundações e Fundos Públicos, o Conselho de Ministros Decreta:

ARTIGO 1

(Disposições ajustadas)

São ajustados os artigos 1, 2, 4, 6 e 7 todos do Decreto n.º 48/2016, de 1 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 1

(Criação)

“...- IP, abreviadamente designado por INEP-IP.”

ARTIGO 2

(Natureza)

1. O Instituto Nacional de Emprego-IP é uma entidade pública dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa.

2. A autonomia administrativa do INEP-IP, referido no número anterior, consiste na capacidade de praticar os seguintes actos:

- a) Executar as fases da receita, tendo como limite mínimo os montantes fixados nas respectivas tabelas;
- b) Recolher e encaminhar ao Tesouro Público a totalidade de receita cobrada;
- c) Executar as fases da despesa, respeitando o limite máximo fixado nas respectivas tabelas;
- d) Gerir o património colocado à sua disposição.

ARTIGO 4

(Tutela sectorial)

1. [...]

2. [...]

- a) Aprovar as políticas gerais, as linhas estratégicas de acção, os planos anuais e plurianuais bem como os respectivos orçamentos;
- b) Aprovar o plano de desenvolvimento do INEP-IP;
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- g) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- h) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos específicos;
- i) Propor o quadro de pessoal para a aprovação pelo órgão competente;
- j) Celebrar os memorandos de entendimento com organismos nacionais internacionais nos domínios de emprego, podendo delegar ao Director-Geral;
- k) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- l) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INEP-IP, nas matérias de sua competência;
- m) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do INEP-IP, nos termos da legislação aplicável;
- n) Propor o quadro de pessoal para a aprovação pelo órgão competente;
- o) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- p) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

ARTIGO 6

(Direcção)

1. O Instituto Nacional de Emprego-IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, nomeados pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

2. O mandato do Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INEP-IP é de quatro anos, renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade competente para os nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 7

(Órgãos)

São Órgãos do INEP-IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Fiscal Único;
- c) Conselho Consultivo.

ARTIGO 2

(Aditamentos)

São aditados ao Decreto os artigos 4-A, 6-A, 6-B, 6-C, 6-D com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.A

(Tutela financeira)

1. A tutela financeira do INEP-IP é exercida pelo Ministro que superintende a área de Finanças.

2. A tutela financeira do INEP-IP compreende os seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios, observando o dispositivo nos n.ºs 5 e 6 do artigo 73 do Decreto 41/2018, de 23 de Julho;
- c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
- e) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6.A

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de consulta e coordenação da acção conjunta do Instituto Nacional de Emprego-IP, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c) Elaborar o relatório de actividades;
- d) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) Analisar o funcionamento do Instituto Nacional de Emprego-IP, bem como da avaliação do impacto dos resultados obtidos no desempenho institucional;
- f) Analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do INEP-IP;
- g) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das unidades orgânicas.

ARTIGO 6.B

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único é responsável pelo controlo de legalidade, da regularidade da boa gestão financeira e patrimonial do Instituto Nacional de Emprego-IP.

2. O Fiscal Único é indicado dentre auditores certificados, mediante concurso público.

3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO 6.C

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do Instituto Nacional de Emprego-IP;
- b) Analisar a contabilidade do Instituto Nacional de Emprego;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Manter o conselho de Direcção-Geral informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor ao Ministro da tutela Financeira, e ao Conselho de Direcção-Geral a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- j) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do Instituto Nacional de Emprego - IP;
- k) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- l) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicos adoptados pelo Instituto Nacional de Emprego - IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- m) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego-IP, do Regulamento Interno, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do INEP-IP e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- n) Aferir o grau de resposta dado pelo INEP-IP às solicitações de cidadãos ou da classe servida;
- o) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo INEP-IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- p) Aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- q) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo INEP-IP, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela sectorial;

r) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. O Fiscal Único participa obrigatoriamente, nas reuniões da Direcção-Geral, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 6.D

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Emprego-IP é um órgão de coordenação da actividade do Instituto a nível nacional, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar os planos e programas de actividades do Instituto Nacional de Emprego;
- b) Fazer o balanço das actividades e da execução orçamental do INEP-IP;
- c) Apreciar a proposta do Regulamento Interno e outros instrumentos legais a submeter para aprovação do Ministro que superintende a área do Trabalho;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do INEP-IP e ou submetidas pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

3. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das unidades orgânicas;
- d) Chefes de Departamento Central;
- e) Delegados Provinciais;
- f) Directores de Centros de Emprego.

ARTIGO 3

(Republicação)

É republicado o Decreto n.º 48/2016, de 1 de Novembro, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 48/2016

de 1 de Novembro

Havendo necessidade de reestruturar o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional-INEFP, entidade vocacionada à promoção de emprego e provimento de formação profissional, criado pelo Decreto n.º 37/92, de 27 de Outubro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Instituto Nacional de Emprego-IP, abreviadamente designado por INEP-IP.

ARTIGO 2

(Natureza)

1. O Instituto Nacional de Emprego-IP é uma entidade pública dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa.

2. A autonomia administrativa do INEP-IP referido no número anterior consiste na capacidade de praticar os seguintes actos:

- a) Executar as fases da receita, tendo como limite mínimo os montantes fixados nas respectivas tabelas;
- b) Recolher e encaminhar ao Tesouro Público a totalidade de receita cobrada;
- c) Executar as fases da despesa respeitando o limite máximo fixado nas respectivas tabelas;
- d) Gerir o património colocado à sua disposição.

ARTIGO 3

(Sede e âmbito)

1. O Instituto Nacional de Emprego-IP tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce actividade em todo o território nacional.

2. Ao nível local o Instituto Nacional de Emprego-IP é representado por Delegações Provinciais e ou Centros do Emprego.

ARTIGO 4

(Tutela sectorial)

1. O Instituto Nacional de Emprego-IP é tutelado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

2. A tutela referida no número anterior compreende, designadamente:

- a) Aprovar as políticas gerais, as linhas estratégicas de acção, os planos anuais e plurianuais bem como os respectivos orçamentos;
- b) Aprovar o plano de desenvolvimento do INEP-IP;
- c) Assegurar a elaboração e submissão do estatuto orgânico à aprovação da entidade competente;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades;
- e) Homologar o relatório de contas
- f) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- g) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- h) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos específicos;
- i) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- j) Celebrar memorandos de entendimento com organismos internacionais nos domínios de emprego, podendo delegar ao Director-Geral;
- k) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- l) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INEP-IP, nas matérias de sua competência;
- m) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do INEP-IP, nos termos da legislação aplicável;
- n) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- o) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- p) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

ARTIGO 5

(Tutela financeira)

1. A tutela financeira do INEP-IP é exercida pelo Ministro que superintende a área de Finanças.

2. A tutela financeira do INEP-IP compreende os seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios, observando o dispositivo nos n.ºs 5 e 6 do artigo 73 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho;
- c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
- e) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6

(Atribuições)

O Instituto Nacional do Emprego-IP tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar a política de emprego;
- b) Contribuir para a promoção do emprego através da implementação de medidas activas de emprego que conduzam à criação e manutenção de postos de trabalho;
- c) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, atendendo às necessidades do mercado de emprego;
- d) Providenciar serviços gratuitos de emprego e de informação e orientação profissional;
- e) Realizar a prospecção do mercado de trabalho;
- f) Promover serviços de informação e orientação profissional;
- g) Promover estágios pré-profissionais;
- h) Inscrever e seleccionar nos termos do Regulamento de Estágios Pré-profissionais, candidatos a estágios pré-profissionais;
- i) Aprovar os candidatos de potenciais entidades promotoras de estágios pré-profissionais financiados por fundos sob a sua gestão;
- j) Coordenar a intervenção de entidades públicas e privadas com relevância para estágios pré-profissionais;
- k) Aprovar os programas de estágios a serem implementados de acordo com o Regulamento de Estágios Pré-profissionais;
- l) Fazer a Supervisão e fiscalização das entidades promotoras de estágios pré-profissionais;
- m) Prestar apoio técnico às entidades promotoras de estágios pré-profissionais;
- n) Emitir certificados de estágios pré-profissionais mediante procedimentos a estabelecer em normas específicas;
- o) Colaborar com instituições e organizações nacionais e internacionais bem como com outros países nos domínios do emprego;
- p) Recolher, tratar, sistematizar e disseminar dados sobre o emprego;
- q) Assegurar a eficácia no recrutamento e na colocação dos candidatos a emprego;
- r) Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento das agências privadas de emprego;
- s) Emitir o alvará para o exercício da actividade da Agência Privada de Emprego.

ARTIGO 7

(Direcção)

1. O Instituto Nacional de Emprego-IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-geral adjunto, nomeados pelo Ministro que superintende a área do trabalho.

2. O mandato do Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INEP-IP é de quatro anos, renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade competente para os nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de consulta e coordenação da acção conjunta do Instituto Nacional de Emprego-IP, convocado é dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c) Elaborar o relatório de actividades;
- d) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) Analisar o funcionamento do Instituto Nacional de Emprego-IP, bem como da avaliação do impacto dos resultados obtidos no desempenho institucional;
- f) Analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do INEP-IP;
- g) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das unidades orgânicas.

ARTIGO 9

(Fiscal Único)

1. O Fiscal é responsável pelo controlo de legalidade, da regularidade da boa gestão financeira e patrimonial do Instituto Nacional de Emprego-IP.

2. O Fiscal é indicado dentre auditores certificados, mediante concurso público.

3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO 10

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Conselho Fiscal Único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do Instituto Nacional de Emprego-IP;
- b) Analisar a contabilidade do Instituto Nacional de Emprego-IP;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Manter o conselho de Direcção-Geral informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor ao Ministro da tutela financeira, e Conselho de Direcção-Geral a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- j) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do Instituto Nacional de Emprego-IP;
- k) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- l) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicos adoptados pelo Instituto Nacional de Emprego – IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- m) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego-IP, do Regulamento Interno, Estatuto Geral dos Funcionários, e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do INEP-IP, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- n) Aferir o grau de resposta dado pelo INEP-IP às solicitações de cidadãos ou da classe servida;
- o) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo INEP-IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- p) Aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- q) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo INEP-IP, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela sectorial;
- r) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. O Fiscal Único participa obrigatoriamente nas reuniões da Direcção-Geral, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 11

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Emprego-IP é um órgão de coordenação da actividade do Instituto a nível nacional, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar os planos e programas de actividades do Instituto Nacional de Emprego;
- b) Fazer o balanço das actividades e da execução orçamental do INEP-IP;
- c) Apreciar a proposta do Regulamento Interno e outros instrumentos legais a submeter para aprovação do Ministro que superintende a área do Trabalho;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do INEP-IP e ou submetidas pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

3. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das unidades orgânicas;
- d) Chefes de Departamento Central;
- e) Delegados Provinciais;
- f) Directores de Centros de Emprego.

ARTIGO 12

(Receitas)

Constituem receitas do Instituto Nacional de Emprego-IP:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) Os rendimentos provenientes de publicações, no âmbito das suas atribuições;
- c) As doações, heranças, legados, subvenções ou participações;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por Lei, contrato ou outro título.

ARTIGO 13

(Despesas)

Constituem despesas do Instituto Nacional de Emprego-IP, os encargos de funcionamento e investimento para o cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas.

ARTIGO 14

(Regime de Pessoal)

O pessoal do Instituto Nacional de Emprego-IP rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 15

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área do Trabalho, submeter a proposta de Estatuto Orgânico à aprovação do órgão competente no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação do presente Decreto.

ARTIGO 16

(Quadro do Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área do Trabalho, submeter a proposta do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Emprego-IP à aprovação da autoridade competente, no prazo de noventa dias a contar da data da entrada em vigor do Estatuto Orgânico.

ARTIGO 17

(Disposições transitórias)

Enquanto não for republicado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego-IP ajustado, nos termos do artigo 76 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, permanece em vigor a estrutura aprovada pelo Decreto n.º 48/2016, de 1 de Novembro.

ARTIGO 18

(Transição de meios)

Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional respeitantes à componente de emprego transitam para INEP-IP.

ARTIGO 19

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 37/92, de 27 de Outubro, que cria o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, à excepção do disposto no artigo 14 do presente Decreto.

ARTIGO 20

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua republicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Setembro de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 13/2019**de 20 de Março**

Nos termos do n.º 6 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8 do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 29/2012, de 26 de Julho, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconduzida Maria Otília Monjane Santos, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.